

# COMENTÁRIOS REFERENTES À RESOLUÇÃO DA ANEEL SOBRE UNIVERSALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA

Comentários da WINROCK/REPSO referentes à resolução do ANEEL:

”Estabelecer as responsabilidades das concessionárias e das autorizadas em relação à universalização dos serviços públicos de corrente elétrica.”

1. A posição da WINROCK em relação à universalização da eletrificação: a Winrock apoia o fornecimento universal de energia para todos os brasileiros. Inúmeros projetos já implantados comprovam a importância da energia para o desenvolvimento das atividades agrícolas, benefícios educacionais, melhorias no setor de saúde, além de outros benefícios referentes à qualidade de vida.

A Winrock sugere que a ANEEL e outros órgãos afins considerem programas que vinculem a eletrificação, a telecomunicação e o acesso à internet com o objetivo de avançar no bem-estar econômico dos cidadãos brasileiros. Para garantir uma eletrificação rápida e justa para todos os brasileiros, a Winrock considera que, para um programa de Universalização do Serviço de Energia Elétrica ser eficiente, será necessário que contenha os seguintes elementos:

- 1.1. O programa deve ser realizado dentro de um prazo razoável estabelecido pela ANEEL. O programa deve especificar os segmentos do mercado, a data da eletrificação e a tecnologia escolhida para a eletrificação.
- 1.2. Este programa deve incluir todas as concessionárias.
- 1.3. Se uma concessionária não tiver as condições ou disposição de realizar o programa, a ANEEL deve estabelecer as regras para a concessão de contrato de permissão ou autorização para um provedor alternativo.
- 1.4. O programa deve adotar tecnologias de eletrificação que ofereçam o serviço a um custo menor que os custos de extensão da rede ou de sistemas que funcionam isoladamente (fora da rede).
- 1.5. Todos os cidadãos brasileiros devem pagar o mesmo preço pela energia elétrica. O programa deve estabelecer tarifas que sejam equivalentes para todos os segmentos do mercado, interligados à rede ou supridos por outras fontes não convencionais.
- 1.6. A ANEEL deve permitir que a concessionária recupere as diferenças de custos do fornecimento com fontes renováveis não convencionais, do programa de Universalização do Serviço de Energia Elétrica através do repasse de recursos semelhante ao mecanismo utilizado pela CCC, no caso, os sistemas movidos a diesel

1.7. A receita do pagamento dessa contribuição será calculado com base em uma tarifa geral para qualquer uso de eletricidade em todos os estados que façam parte do programa de Universalização do Serviço de Energia Elétrica. Isto será um incentivo positivo para as concessionárias procurarem programas de eletrificação que não existiriam se os custos fossem considerados através dos níveis tarifários aprovados para as concessionárias.

1.8. A concessionária deve receber incentivos para controlar os custos e otimizar as economias do programa, através de economias de escala ou mediante uma estrutura de gerenciamento que permita obter lucros no pagamento de contribuição.

A título de incentivo, todos os ganhos de eficiência que porventura a concessionária obtenha, fruto de reduções de custos e/ou economias de escala do Programa em relação aos custos reconhecidos pela ANEEL, deverão ser internalizados pela própria concessionária.

2. A Winrock apoia plenamente a ANEEL na emissão da Resolução.

2.1. A Winrock apoia o prazo estabelecido pela ANEEL de 5 (cinco) anos para o cumprimento das metas do programa de universalização .

2.2. A decisão da ANEEL de permitir a utilização de tecnologias alternativas à extensão da rede porque possibilitará que as concessionárias selecionem a tecnologia que minimize os custo da Universalização do Serviço de Energia Elétrica.

2.3. A Winrock apoia a exigência estabelecida da minuta de Resolução no artigo 10 que exigindo a apresentação de um motivo relevante para justificar o não cumprimento das metas de universalização ou a imposição de uma multa. Contudo, recomenda que especifique esta multa previamente com base nos lucros da concessionária e que a mesma não deve ser repassada para os consumidores em geral. A multa deve ser aplicada para incentivar a eletrificação de áreas ainda não atendidas pela concessionária.

3. O sucesso final do programa Universalização do Serviço de Energia Elétrica exigirá que a ANEEL esclareça dois aspectos importantes não incluídos na primeira resolução: tarifas para os serviços isolados (fora de rede) e mecanismos que viabilizem a recuperação dos diferenciais de custos entre as diversas alternativas de fornecimentos.

4. A tarifa para o serviço de fornecimento de energia deve ser igual para todos os consumidores. A resolução da ANEEL permite a eletrificação isolada (fora da rede), mas não especifica como a tarifa para este serviço deva ser determinada.

4.1. A Winrock acredita que os consumidores atendidos por sistemas/serviços isolado (fora da rede) não devem pagar mais do que aqueles conectados à rede.

4.2. O serviço isolado (fora da rede) fornecerá menos kWh, mas poderá oferecer um serviço de alta qualidade para funções mínimas como luz, rádio e uso limitado da televisão. Este serviço é equivalente ao serviço mínimo fornecido sob a tarifa do serviço conectado à rede para o mínimo de 30 kWh por mês.

5. A ANEEL deve permitir que a concessionária recupere os custos justos do programa de eletrificação que não foram recuperados pelas tarifas.

5.1. A Winrock acredita que as concessionárias estão amparadas legalmente para recuperar os custos relacionados ao programa de eletrificação da universalização do serviço de energia elétrica.

5.2. A Winrock acredita que a não recuperação dos custos incorridos com a utilização de sistemas fora da rede pode ser significativamente desestimulante para as concessionárias empreenderem os programas de Universalização do Serviço de Energia Elétrica.

5.3. A Winrock recomenda que a ANEEL amplie o conceito de transferência de recursos a a semelhança do pagamento da CCC “equalização do custo de geração” para incluir os custos das tarifas dos sistemas de eletrificação isolada (fora da rede).

5.4. A receita para suportar financeiramente o programa deve ser originada em todos os estados e direcionada para os estados que empreendam o programa de eletrificação, servindo como um incentivo para a concessionária investir no programa.

5.5. Tal mecanismo permitirá aos estados que possuem baixos índices de eletrificação rural, normalmente associados aos estados com baixa renda per capita, a não serem penalizados injustamente ou de forma desproporcional em relação aos custos do programa.

5.6. A receita não deve ser originada a partir de receitas próprias da concessionária, visto que isso iria provocar uma falta de estímulo para as que estejam dispostas a implementar o programa.

5.7. A receita para esta transferência deve ser originada a partir de uma taxa em todo o kWh consumido no Brasil. A transferência deve utilizar um custo *benchmark* para a eletrificação por tipo de tecnologia. Todos os custos da tecnologia *benchmark* que não foram restabelecidos através da tarifa deverão ser cobertos pelo pagamento da transferência.

5.8. O programa deve permitir que qualquer concessionária forneça o serviço a um preço menor que os custos *benchmark* e capte alguns ou todos os excedentes. A Winrock acredita que existem duas vias primárias para as concessionárias fornecerem o serviço fora da rede a um preço inferior aos custos *benchmark*. Uma é a captação através da economia de escala através da aceleração do escopo do programa de eletrificação isolada (fora da rede). O segundo método é através da parceria com a sub-concessionária local para fornecer serviços tais como instalação, operação e manutenção.

6. A Winrock apoia o fornecimento dos incentivos específicos para a concessionária acelerar o desenvolvimento do programa..

6.1. A Winrock apoia o seguinte fator que é baseado no Relatório sobre Eletrificação Rural preparado para a ANEEL pela Coopers e Lybrand.

**6.2.** Este fator ajusta as receitas permitidas para os sistemas rurais *isolados* (*Valor autorizado pela ANEEL alocada aos sistemas rurais*) através de um fator que reflete o desempenho na instalação dos sistemas rurais. A fórmula proposta contém os fatores tanto para o desempenho conectado à rede (KM) quanto para o isolado (fora da rede) (SHS). A receita alocada para os sistemas rurais isolados é **NRE(1)**. O fator de desempenho é **RKM/NKM** e **RSHS/NSHS** ou o desempenho atual (**R**) dividido pelos alvos de desempenho estabelecidos no plano (**N**). Esses fatores de desempenho são aplicados para uma receita de incentivo de base que pode ser estabelecida pela ANEEL. Se a isolada (fora da rede) for encorajada, o fator teria que ser escrito de forma a incluir as medidas de desempenho isolado, como a instalação dos Sistemas Solares Domésticos. Este fator pode ter um impacto importante no desempenho financeiro dos investimentos isolados (fora da rede). Por exemplo, superar a meta de instalação de sistemas isolados no Estado, parece razoável particularmente se o custo mensal para o serviço estiver bem abaixo do custo de alternativas tais como velas, querosene e baterias. Em uma análise de sensibilidade conduzida pela Winrock, uma mudança de dez por cento (10%) em receitas resultou em uma mudança de 78% (setenta e oito por cento) na Taxa Interna de Retorno para os investimentos.

$$\mathbf{6.3. IAR = \{NRE(1) + [RE(O)*(RKM/NKM-1)] + [RE(O)*(RSHS/NSHS-1)]}$$

7. A eletrificação isolada (fora da rede) irá atribuir novos desafios e riscos percebidos para as concessionárias, podendo torná-las resistentes ao empreendimento de desafios. Apesar disto não estar diretamente vinculado aos Comentários da Resolução da ANEEL.

7.1. O mais alto nível de risco está associado com o controle de custo das unidades remotas isoladas de operação e manutenção a partir de um local ou locais centrais disponíveis para as concessionárias.

7.2. A Winrock também adota esforços de desenvolvimento para endereçar os riscos percebidos dos projetos isolados (fora da rede). A Winrock trabalha com grupos locais que têm ou poderiam ter a capacidade técnica para empreender as funções locais na parceria com a concessionária.

7.3. A Winrock conclui que a parceria entre a concessionária e a sub-concessionária pode reduzir os riscos e custos do projeto.

7.4. Especificamente, a sub concessionária local pode ser utilizada para fornecer todos os serviços locais com riscos e custos inferiores aos da concessionária.